

01-0239/2003



Câmara Municipal de São Paulo

just

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA REGIAO - A.T.R.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0239/2003 DE 01/01

LEGISLATIVA: PL

DE 02/01/03 24/01/03

PROJETO DE LEI

PL 01-0239/2003

EMENTA:

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL SUBSTITUÍVEL TRANS-PLANTE DE ALGUMAS NATUREZA, E DO OUTROS PROVIDEN-
CIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:07:35

00000056070-78



ARQUIVADO EM

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 239 de 03 fls. 1

Arline Gleone Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0239/2003

LIDO HOJE 24 ABR 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Bem Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]
P S NTE

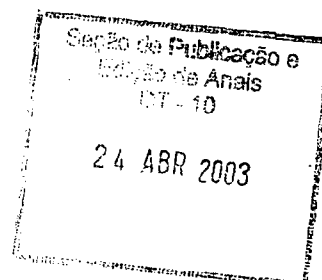
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, destinado a desenvolver um conjunto de ações com a finalidade de promover a reinserção sócio-econômica das pessoas de que trata esta lei.

Art. 2º - O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

- I- garantir atendimento médico especializado, periodicamente, bem como a obtenção de medicamentos indispensáveis ao processo de recuperação, nos casos em que a pessoa submetida ao transplante comprovadamente não tiver condições de provê-los sozinha;
- II- promover políticas de auxílio para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas submetidas a transplante, no período pós-operatório;
- III- apoiar programas que priorizem e incentivem a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;
- IV- promover a orientação e conscientização da sociedade, através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras publicações, no sentido de demonstrar que a realização de transplante não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE: () nesta data documentado(s) e(s)
sob nº 2 a 4 e folha de inscrição sob nº
25 23/05/03 de (assinatura)

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 239 de 315
Autuado em 30/09/2015 às 15:00:00
Nº 100.406

Adelino Cincinato - Ass. Parlamentar

interfere na qualidade de vida nem na capacidade produtiva do indivíduo transplantado;

- V- implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a inserção das pessoas que tiverem sido submetidas a transplante de qualquer natureza no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Administração Pública poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando incentivar a reinserção da pessoa submetida a transplante no mercado de trabalho.

Art. 4º - Deverá ser implantado um Banco Municipal de Dados, que deverá cadastrar todas as pessoas submetidas a transplante no âmbito municipal, para fins de elaboração de estatísticas, bem como, para proporcionar as condições necessárias à infra-estrutura assistencial para que a recuperação e reinserção sócio-econômica das pessoas submetidas a transplante possam ocorrer em níveis aceitáveis de dignidade e cidadania.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2003.


Vereador PAULO FRANGE



JUSTIFICATIVA

A quase totalidade das pessoas que se submetem a um transplante se encontram ou em uma situação terminal ou têm, absolutamente comprometido, o desenvolvimento de sua vida social e familiar. Para todos eles, portanto, o transplante resulta em melhoria da qualidade de vida.

Em relação aos riscos de complicações médicas que podem ocorrer durante e após o transplante, sabe-se que o transplante em si é uma cirurgia de grande porte e como tal existem riscos associados como em outra cirurgia qualquer. Depois do transplante, as complicações médicas estão relacionadas a um dos seguintes fatores:

- a compatibilidade com o órgão recebido;
- o estado do órgão recebido;
- a doença que originou a indicação para o transplante e o estado de saúde que a pessoa chegou a essa indicação;
- as condições de vida após o transplante: controle dos medicamentos e cuidados específicos com a higiene e alimentação;
- habilidade (experiência) da equipe médica em tratar com a situação.

No entanto, entre as inúmeras dificuldades que a pessoa submetida a um transplante enfrenta, uma das principais é a limitação de ordem social que influencia e determina em grande parte o sucesso do transplante e a qualidade de vida pós-transplante. São fatores que em um contexto geral afeta toda a população, mas para o transplantado pode ter um significado especial e ser de elevado risco:

- a desocupação, que em alguns casos está vinculado a longos períodos de licença do trabalho durante a doença pré-transplante;
- outros problemas de natureza sócio-econômicos: falta de alimentos básicos e moradia;
- a redefinição do seu papel na família e os conflitos familiares derivados da situação anterior e nova;



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 04 do proc.
Nº 239 do os. 5
Câmara Municipal de São Paulo - Ass. Parlamentar
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
PE. 100.406

- a morte de amigos e companheiro: muitas vezes a pessoa em lista de espera testemunha a morte de companheiros de lista e isto gera uma grande angústia;
- os temores da rejeição.

Tendo em vista a situação exposta, o presente projeto, através da criação do **Programa Municipal de Apoio e Assistência às Pessoas Submetidas a Transplante de Qualquer Natureza**, tem como objetivo tentar melhorar a condição e qualidade de vida dos transplantados, não só no âmbito da saúde, mas também no âmbito social, econômico e psicológico, garantindo a infra-estrutura assistencial para que a recuperação destas pessoas possa se dar em níveis aceitáveis de dignidade humana.


Vereador PAULO FRANGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-239 de 20

03 13 05 03

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor ~~Chefe~~,

Sobre o assunto, consta:

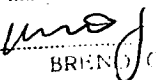
Em 13-05-03

PL. 236/03, 238/03, 159/02 Em Andamento.

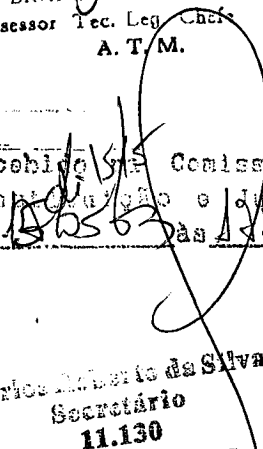

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 5 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido pela Comissão de
Constituição e Justiça
em 15/05/03


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre ANTONIO PAES - BARATA
para relatar

Em 22 de MAIO de 2003 Comissão de Constituição e Justiça

Pres.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/02/05.

Mário Sérgio Horta
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 05.01.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06 A 11

Em 22/02/2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

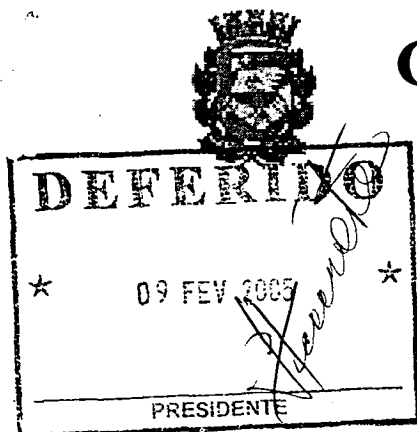
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-239 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
R. 00.702
C. 338

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

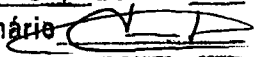
Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005

Folha N.º	07	do proc.
N.º	01-239	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha N.º	09	do proc.	fls. 11
N.º	01-239	de	2003
O funcionário	JOSE ROBERTO FERREIRA		
			RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-239 de 20 03 22/02/2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01-239 / 2003 22 /02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

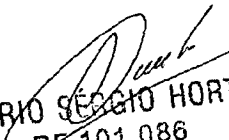
Atenciosamente

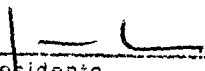
SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

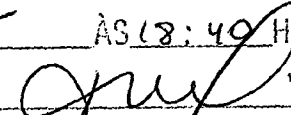
Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
04 / 03 / 05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Jose' Americo</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em: 9 / 3 / 05.
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 08.03.05	ÀS 18:40 H2
	
Assida 19/05 às 9:00hs 15H.	

SEGUE <u>m</u> , juntado <u>5</u> , nesta data
documento <u>5</u> e papel de informação
rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº <u>12a</u>
Em 14/4/05


FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 12	do 15
Processo nº 23963	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0147/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Paulo Frange que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.

Sustenta o autor em sua justificativa que por força da doença, a maior parte dos pacientes submetidos a transplante tem sua vida social, profissional e familiar extremamente comprometida, competindo ao Poder Executivo Municipal o dever de criar condições para a reinserção social dessas pessoas.

A matéria encontra amparo nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A doutrina entende como interesse local tudo que se realiza e se materializa no território do Município. Não há que se alegar, vício de iniciativa na presente proposta pelos motivos a seguir aduzidos.

Ao disciplinar a organização dos Municípios, o artigo 29 da Constituição Federal determina que:

“O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:.....”

No processo legislativo federal, a Constituição determinou competência privativa ao Presidente da República no § 1º do artigo 61, nos seguintes termos:

17 - RELCOM
17-1128/2005

Folha nº 13	do 11. 16
Processo nº 239/03	
Fábio de Castro Patya	
Reg. 11.120	

“§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos publico na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

b)

c) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Ao disciplinar a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo estadual, a Constituição ordena que:

Art. 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

2 - regras de criação, organização e supressão de distritos nos Municípios.
(Redação dada pela Emenda nº 2, de 1995)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação das Secretarias de Estado;

Folha nº 14	do
Processo nº 23963	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- 5 - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Do exame das Constituições da República e do Estado de São Paulo, conclui-se que os Chefes do Poder Executivo receberam competência para iniciar o processo legislativo nas matérias relativas a seus servidores e a sua estrutura administrativa. Não tem iniciativa exclusiva ou privativa para legislar sobre serviços públicos, exceto nos caso dos Territórios (CF, art. 61, § 1º, alínea b) se estes algum dia voltarem a existir.

A Constituição não considerou a possibilidade de reservar a iniciativa ao Presidente da República quando se tratasse de leis dispendo sobre serviço público federal, excetuando apenas os serviços públicos dos territórios devido a suas peculiaridades, como por exemplo a de ter um Governador nomeado, não eleito como manda a regra do jogo democrático.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez reservou a iniciativa para leis relativas a serviços públicos:

Art. 37.....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I -

II -

III -

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

V -...

Embora a Carta Municipal tenha estabelecido tal reserva, esta não encontra paralelo nas Constituições Federal e Estadual. Aos Municípios, portanto não cabe dispor de maneira diversa da Constituição sobre iniciativa legislativa, competindo aos Vereadores dispor sobre serviços públicos. O Município, ao promulgar normas sobre o modo de elaboração de leis municipais, por força do artigo 61 da Constituição da República está obrigado a observar o que nele se dispôs acerca do processo legislativo. Não é dado a nenhuma unidade da federação estabelecer, exigências diversas daquelas a que está submetida.

Folha nº 15	de 18
Processo nº 23963	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está orientada no sentido de que as normas do processo legislativo concernentes à iniciativa reservada são de compulsória observância pelos Estados-membros, especialmente porque correlacionados com o princípio da independência e harmonia entre os poderes. Sem afronta ao princípio da autonomia municipal, esta exigência se impõe aos municípios. Assim decidiu o Supremo tribunal Federal nas seguintes ações:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis – impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos estados membros.

Adin 112-BA

Precedentes RTJ 146/388 – RTJ 150/482

“.....como reafirmado no recente julgamento da Adin 766, 11.11.98, no sentido de ‘que as normas de reserva de iniciativa legislativa compõe as linhas básicas do modelo positivo da separação de poderes da Constituição federal e, como tal , integram princípio de observância compulsória pelos Estados-membros’.”

Adin 575-8 - Piauí

O eminente Professor Jurista Hely Lopes Meirelles ensina:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”.

Em conclusão a Câmara não administra e muito menos governa o Município , mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do

Prefeito. É nisso exatamente que reside à marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração."

(Estudos e pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág.24).

Pelo exposto somos pela legalidade e pela constitucionalidade, 13/4/05

[Handwritten signatures and marks]

1-2

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 4 / 105
pagina 27 coluna 1123
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 19/7/05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19104 105 as 18:30h

HELIO HIDEKI TAICHAASHI
Sargento - RF 11.126

Ao Ilustre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 03/05/05.
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 (Câmara Municipal de São Paulo - 1964-1965)
 Livro nº 17
 11/28/05
 Mesa da Câmara Municipal
 R. 1123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 17 de 21
Processo 239/03
Ass. Hideo Takaiashi
Reg. 11123 The

16 - PAR
16- 0738/2005
PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0239/03.

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, destina a desenvolver um conjunto de ações visando promover a reinserção sócio-econômica das pessoas submetidas a transplantes.

A Administração Pública poderá firmar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando incentivar a reinserção da pessoa submetidas a transplante no mercado de trabalho.

Outrossim, deverá ser implantado um banco municipal de dados sobre pessoas submetidas a transplante no município, para auxiliar, com base em informações estatísticas, o trabalho de reinserção sócio-econômica dessa pessoas.

De acordo com a justificativa, a quase totalidade das pessoas que se submetem a um transplante se encontram ou em uma situação terminal ou têm, absolutamente comprometido, o desenvolvimento de sua vida social e familiar. Desta forma, faz-se necessária uma política pública de reinserção sócio-econômica dessas pessoas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Não foram encontrados óbices a um parecer **FAVORÁVEL** por parte desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/08/05.

Presidente -

Relator - Ver. Tião Farias -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 05
página 75 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 12 / 08 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/08/05 as 1800 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio PRAZO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 28/08/2005
10m da Queim
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para ser informado rubricados sob
documento
Folhas de nº 18 / 21 / 09 / 05 a) *off*

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº — 18 — de 23
 Processo 239/03
 Rosaura Aparecida Faria
 Reg. 101217

16 - PAR

PARECER Nº 16- 1029/2005

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
 TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “dispõe sobre a criação do programa municipal de apoio e assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza” destinado a desenvolver um conjunto de ações com finalidade de promover a reinserção sócio-econômica dos transplantados.

A propositura prevê, no seu art.4º, a implantação de um Banco Municipal de Dados, que deverá cadastrar todas as pessoas submetidas a transplantes no âmbito municipal, para fins de elaboração de estatística, bem como, para proporcionar as condições necessárias à infra-estrutura assistencial para a recuperação e reinserção sócio econômica.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade enquanto a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

O projeto tem como objetivo tentar melhorar a condição e qualidade de vida dos transplantados, não só no âmbito da saúde, mas também no âmbito social, econômico e psicológico, garantindo infra-estrutura assistencial para que a recuperação destas pessoas possa se dar em níveis aceitáveis de dignidade humana.

Quanto ao mérito, e pelo alcance social, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer **favorável** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/09/05

Vereador Toninho Paiva
 Presidente

Vereador Cláudio Prado
 Relator

Manoel Dias

João Paulo

Paulo Teixeira

CSPST-FF

17 - RELCOM
 17- 7037/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / Setembro / 2005
página 59 coluna 1ª e 2ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28 / 9 / 05

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/09/05 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05/10/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias úteis
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[assinatura]
MARIANEZA AFEONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1209/2005

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0239/2003.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Paulo Frange sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.

O projeto visa dar assistência ao munícipe que passa por cirurgia de transplante, uma vez que mesmo após o procedimento cirúrgico, o paciente precisa de vários cuidados médicos, dependendo de fatores que muitas vezes fogem ao controle da equipe que fez a cirurgia.

Entretanto, é fato corrente que por falta de apoio adequado, a maioria dos pacientes, em especial os de baixa renda, desenvolvem problemas crônicos que podem levar até a óbito prematuro o paciente transplantado.

Quanto à parte financeira, matéria que tange esta comissão, nada há de se opor ao projeto de lei, visto que ele trás consigo medidas como a formulação de convênios e parcerias com instituições não governamentais, além de prever dotações orçamentárias próprias.

Exposto isso, é pelo **parecer favorável** do presente projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo. 26-10-05

PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaref, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

17 - RELCOM
17- 2178/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
121112005
105
Confirmando por *Maria Tereza*

A SGP-21
São Paulo, 16/11/05
Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 05/01/2008
Ass: *Maria Tereza*
Secretaria Administrativa
R.F. 10 940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01 - 0239 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 21
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-239 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

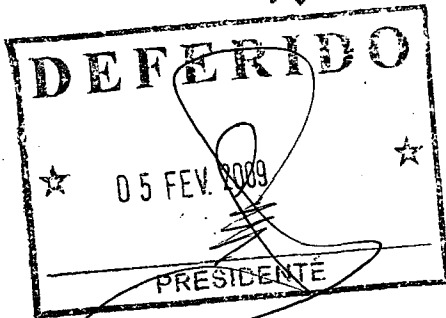
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 2236 13 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB



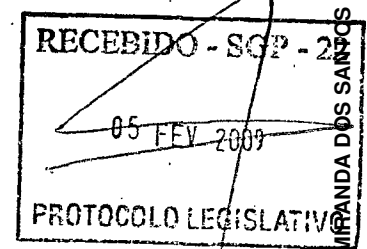
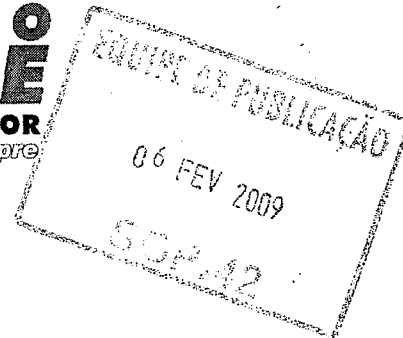
Folha nº 22
Proc. 01.239.103
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Matéria PL 239/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 32

Folha nº 23
Proc. 01-239.103
Luiz Carlos Thomaz Sardeiro
Técnico Administrativo
PF 11060

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº 24
 Proc. 01.239.103
 Luiz Carlos Thomaz Sordeiro
 Técnico Administrativo
 P.O. 11260

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Balci	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enteiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível auditorado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 49/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Benifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Gulihermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça –ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vieira Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-839 de 2003 13 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

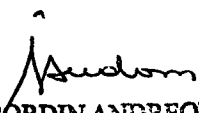
13 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09

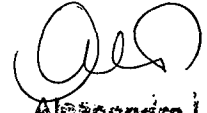

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

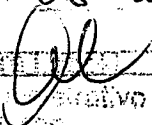
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	02/03/09	AS	17:00
FOR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP.03 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
SP 13/05/09


Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.155

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 33 / 36	25 02 / 10
	
Técnico Administrativo	
RF 11.155	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0239/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.000, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a garantia de atendimento médico periódico aos pacientes que já doaram órgãos, e dá outras providências.
- PL nº 236/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN, às empresas que contratarem pessoa submetidas a transplante de qualquer natureza, e dá outras providências.

À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Alexandre L. Costa
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14000

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.000 10/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a garantia de atendimento médico periódico aos pacientes que já doaram órgãos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 159/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[[Back](#)]

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14000

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 14.000, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 159/02, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Dispõe sobre a garantia de atendimento médico periódicos aos pacientes que já doaram órgãos, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, garantirá atendimento médico prioritário, periodicamente, aos pacientes que já doaram órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de tratamento.

Parágrafo único. Para fins de que trata esta lei, o atendimento médico prioritário dar-se-á através de uma identificação no setor específico implantado nas unidades médicas municipais existentes, que manterá cadastro atualizado de controle e acompanhamento dos doadores submetidos à avaliação médica periódica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 01-0236/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedido desconto sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para as empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.

Art. 2º - Para fazerem jus à isenção de que trata a presente lei, as empresas interessadas deverão requisitá-la junto ao órgão competente mediante apresentação do contrato de trabalho ou equivalente e relatório médico que comprove a situação de transplantado do contratado.

Art. 3º - A concessão do desconto sobre o recolhimento do ISSQN será mantida apenas enquanto durar o contrato de trabalho entre a empresa beneficiária e a pessoa submetida ao transplante de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Somente poderão ser beneficiárias do desconto de que trata a presente lei, as empresas residente ou domiciliadas neste município.

Art. 4º - O benefício resultante da presente lei não poderá em qualquer hipótese, ser aplicado a débitos inscritos, ou utilizados como forma de devolução de valores já recolhidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2003. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21
Em 25 10 2 12 0 10

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325